

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX0988XXXX	FERNANDA COSTA	XXXX4867XXXX	PEDRO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 33ª Zona.				
Eu EDIELSON TEIXEIRA DE CARVALHO, Técnico Judiciário da 33ª Zona Eleitoral/MS.				
MUNDO NOVO, 16 de setembro de 2024				
EDIELSON TEIXEIRA DE CARVALHO				
Técnico Judiciário da 33ª Zona Eleitoral/MS				

34ª ZONA ELEITORAL DE BANDEIRANTES

EDITAL Nº 166 - TRE/ZE034

TRANSPORTE DE ELEITORES - MUNICÍPIO DE ROCHEDO

O Dr. Daniel Foletto Geller, MM. Juiz desta 34ª Zona Eleitoral de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em cumprimento ao art. 4º da Lei n.º 6.091/74, divulga o quadro geral de percursos e horários programados dos ônibus que estarão a serviço da Justiça Eleitoral para o transporte de eleitores nas Eleições de 2024, conforme roteiro em anexo.

Os ônibus passarão somente uma vez em cada local, seguindo a rota escolar, devendo os eleitores retornarem no horário afixado no pára-brisas de cada veículo.

Os partidos políticos, os candidatos ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias, contados da divulgação do quadro (art. 4º, § 2º da Lei n.º 6.091 /74).

FAZ SABER, AINDA, na forma do artigo 5º da Lei n.º 6.091/74, que assim dispõe: "Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: I - A serviço da Justiça Eleitoral; II - Coletivos de linhas regulares e não fretados; III - De uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e de sua família; IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral".

Para que ninguém alegue ignorância, o MM. Juiz Eleitoral determinou que seja publicado e afixado o edital na forma da lei. Dado e passado na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de setembro de 2024. Eu Carlos Eduardo Pacheco dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

ROCHEDO

VEÍCULO		PLACA	MOTORISTA	ROTEIRO
Ônibus		RWD 4I99	Valdinei de Paula Santos	Saída 06:30h e retorno 12h Igrejinha/Pedregulho/Rochedo
Ônibus		NRZ 3I07	Francisco de Souza Martins	Saída 06:30h e retorno 12h Pirá Parque/Rochedo

Ônibus	NRZ 3F29	Valdicley de Rezende Rodrigues	Saída 06:30 e retorno 12h Lenha Branca/Lagoa Feia /Rochedo
Ônibus	OOM 6J41	Marcos Antonio Laves Junior	Saída 06:30 e retorno 12h Baeta/Aldeia Bálsamo/Rochedo
Ônibus	OOM 6J40	Valdemar Maricato Filho	Saída 06:30h e retorno 12h Assentamento Centro-Oeste /Rochedo
Ônibus	NRZ 3I06	Carlos Eduardo Guilherme da Silva	Saída 06:30h e retorno 12h Fortaleza/Assentamento Canaã /Rochedo
Ônibus	HTO 0B95	Mário Farias Giardulo	Saída 06:30 e retorno 12h Campo Alegre/Água Boa /Rochedo
Ônibus	OOM 6J39	Heitor Teodoro de Carvalho	Saída 06:30h e retorno 12h Pontinha/São João/Rochedo
Ônibus	OOU 9845	Jair Carrilho Alves	Saída 06:30h e retorno 12h Angico/Areia/Rochedo
Grand Siena	Fiat	QAU2F73	Tiago Ramos de Rezende
Argo	Fiat	QAY3B66	Luiz Augusto Garcia Vilela

Daniel Foletto Geller

Juiz Eleitoral

EDITAL 11-2024/34ªZE SUBSTITUIÇÃO MRV

[EDITAL 11-2024 SUBSTITUIÇÃO MRV VI.pdf](#)

EDITAL Nº 167 - TRE/ZE034

TRANSPORTE DE ELEITORES - MUNICÍPIO DE JARAGUARI

O Dr. Daniel Foletto Geller, MM. Juiz desta 34ª Zona Eleitoral de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em cumprimento ao art. 4º da Lei n.º 6.091/74, divulga o quadro geral de percursos e horários programados dos ônibus que estarão a serviço da Justiça Eleitoral para o transporte de eleitores nas Eleições Gerais de 2022, conforme roteiro em anexo.

Os ônibus passarão somente uma vez em cada local, seguindo a rota escolar, devendo os eleitores retornarem no horário afixado no pára-brisas de cada veículo.

Os partidos políticos, os candidatos ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias, contados da divulgação do quadro (art. 4º, § 2º da Lei n.º 6.091/74).

FAZ SABER, AINDA, na forma do artigo 5º da Lei n.º 6.091/74, que assim dispõe: "Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: I - A serviço da Justiça Eleitoral; II - Coletivos de linhas regulares e não fretados; III - De uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e de sua família; IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral".